



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 2, DE 2002

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, nos termos do inciso III do art. 27 da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. A redação do art. 89 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 – O Município institui para os Servidores Públicos Municipais como regime de previdência e assistência social o Regime Geral da Previdência Social, vinculado ao INSS.”


Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã – ES, 24 de abril de 2002.


AYLTON ROLDI
Presidente


EDVALTER DALLAPÍCOLA
Vice-Presidente


DURVAL TOREZANI
Secretário

PUBLICADO NO DIA 24/04/2002 DE
ACORDO COM O QUE NORMATIZA O
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ASSINATURA